



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Institui nas Escolas Municipais a Educação Tecnológica de Prevenção e Combate aos Cibercrimes, como Disciplina Extra Curricular no Ensino Fundamental e Médio no Município de Belém e Dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Estatui e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído nas Escolas Municipais a Educação Tecnológica de Prevenção e Combate aos Cibercrimes, como Disciplina Extra Curricular no Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º- Contratar Profissionais qualificados em **CONHECIMENTOS TECNOLÓGICOS E JURÍDICOS** para ensinar a Disciplina.

Art. 3º - Os Profissionais deverão ter Formação em Nível Superior em Cursos de Graduação de Bacharelado em Direito e ter conhecimento ou especialização comprovada na Área de Tecnologia ou Cibersegurança.

Art. 4º- Esta Disciplina "**Educação Tecnológica de Prevenção e Combate aos Cibercrimes**", terá caráter informativo e preventivo, onde o educando irá desenvolver habilidades para navegar no Ciberespaço de maneira segura.

Art. 5º- Este Projeto, será implantado inicialmente como um **Projeto Piloto** nas Escolas as quais há um maior número de alunos de Ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo Único: Como prazo único de **01 (um)** ano letivo para sua implantação total, em conformidade com o **CAPUT**.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a Presente **Lei** no prazo de **60 (sessenta)** dias a contar da Data de sua Publicação.

Art. 7º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua Publicação.

“Salão, Plenário Lameira Bittencourt”, ao 27 dias do mês de Março de 2023.

PABLO FARAH
Vereador



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

JUSTIFICATIVA

A nossa proposta é de que seja feita a inclusão da Disciplina de Educação Tecnológica de Prevenção e Combate aos Ciercrimes como disciplina extra curricular nas Escolas Municipais de Belém, em todas as etapas e modalidades da educação básica. De acordo com nossa **Constituição de 1988**, no seu **Art. 227**. "É dever da família, da Sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". Ainda podemos recorrer a **Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990** (Estatuto da Criança e do Adolescentes), que em seus **artigos 3º e 4º**, nos trazem: **Art. 3º**. "A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta **Lei**, assegurando-se-lhes, por **Lei** ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdades e de dignidade. **Parágrafo Único**. Os direitos enunciados nesta **Lei** aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a Comunidade em que vivem. **Art. 4º** É dever da família, da Comunidade, da Sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Promover o ensino e a divulgação dessa disciplina para que crianças e adolescentes, como alvos mais vulneráveis dos cibercriminosos, é fundamental para a inclusão desse público no Mundo Cibernético, minimizando as chances de se tornarem vítimas de cibercrimes, fazendo assim com que seja preservada sua saúde física, psicológica, e quiça, a sua vida. E essa necessidade vai além da sala de aula, pois a conectividade e a necessidade de utilização de ferramentas ligadas a Internet, tende a crescer a cada instante, e precisamos preparar nossas crianças e adolescentes para enfrentarem o lado obscuro desse terreno virtual extremamente perigoso. Esse Projeto visa promover o ensino e a divulgação da Disciplina Extra Curricular voltada à Educação Tecnológica de Prevenção e Combate aos Cibercrimes para todas as crianças e adolescentes das Escolas Municipais de Belém.

“Salão, Plenário Lameira Bittencourt”, ao 27 dias do mês de Março de 2023.

PABLO FARAH

Vereador